ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERRA DE GENTE BOA
Lido na Sessão Ordinária
Em 05 / 11 / 02
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 037/2002.

Dispõe sobre a criação e implantação dos serviços de prevenção oftalmológica nas escolas que compõem o sistema municipal de ensino e comunitária vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica criado o serviço de prevenção oftalmológica obrigatório, nas escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e Comunitária vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O serviço previsto no Art. 1º. deverá obrigatoriamente, ser implantado à partir do início letivo de 2003.

Art. 2º. O serviço de prevenção oftalmológica, constará de uma avaliação prévia feita nos alunos pelo(a) professor(a) ou qualquer outra pessoa, integrante da comunidade escolar, devidamente orientada por profissionais da área de saúde.

§ 1º. O local para avaliação deverá ser qualquer sala de aula, ou área equivalente disponível com iluminação adequada que permita boa visibilidade;

§ 2º. A avaliação consistirá na utilização do material constante na tabela **SNELLEN** ou da utilização das mãos do examinador que obstruirá um dos

órgãos da visão do aluno, cada vez para identificação de letras, números ou figuras, conforme a faixa etária e o grau de conhecimento de cada um;

§ 3º. A distância entre o aluno e o material a ser identificado será estabelecido previamente, à época do treinamento, pelos oftalmologistas credenciados;

§ 4º. As pessoas da comunidade escolar encarregadas da realização dessa avaliação ocular deverão ser previamente orientadas por oftalmologistas ou profissionais de área de saúde vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

§ 5º. Essa avaliação é indispensável a todos os alunos do pré-escolar.

Art. 3º. Os oftalmologistas e outros profissionais da área de saúde serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, no final de cada período letivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação se encarregará de elaborar um programa contendo o período de treinamento a ser realizado em cada unidade, distribuindo-o às mesmas com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A escola ficará obrigada a encaminhar para um órgão do Sistema de Saúde, os alunos nos quais tenham sido diagnosticados algum problema ocular, para o devido tratamento.

§ 1º. A escola deverá manter acompanhamento dos alunos encaminhados para tratamento, com a finalidade de assegurar a realização do mesmo.

§ 2º. Os alunos que necessitarem utilizar aparelhos (óculos), para correção de problema ocular, deverão ser cadastrados junto a Secretaria de Educação para se habilitarem ao recebimento dos mesmos.

Art. 5º. O Poder Público poderá celebrar acordos ou convênios com empresas privadas com o objetivo de ampliar o máximo possível, o atendimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2002.

.....
Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal